CONCORRÊNCIA
004/2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE.

OBJETO
Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.927.247,23 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/09/2026** às **08:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

A presente licitação será para ampla participação.

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
10. DOS RECURSOS 24
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 25
12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 25
13. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO 26
14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE 26
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 26
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
Anexo I – Termo de Referência 31
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO 60
ANEXO III - DECLARAÇÕES 85
IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA 87
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO 89
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CAPACIDADE OPERACIONAL 90
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE OPERACIONAL 91
ANEXO VII – Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, Encargos Sociais, Composição do BDI e CREA. 93

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE.

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.

(Processo Administrativo n° 064/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FERREIROS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Av. Francisco Freire da Silva, nº 32, centro, Ferreiros - PE, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 02 de setembro de 2026.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 13h00min (horário de Brasília) do dia 13/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 12:00 do dia 13 de agosto de 2026.
Horário da disputa: 08:00 (Oito horas) do dia 02 de setembro de 2026.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:	**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**
Aluízio Galdino de Lima. Assunto: Concorrência N.º 004/2026 E-mails: cplferreiroscpl@gmail.com Telefone: (81) 3657-1156	Aluízio Galdino de Lima. Portaria nº 008/2024 de janeiro de 2024. E-mails: cplferreiroscpl@gmail.com Telefone: (81) 3657-1156

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE**, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**

2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 498 itens, divididos em **31 etapas**, tais como: **Etapa 1** – Administração local, **Etapa 2** – Instalação de canteiros e obras, **Etapa 3** – Avenida Projetada 01 – Trecho 01, **Etapa 4** – Avenida Projetada 01 – Trecho 02, **Etapa 5** – Avenida Projetada 02 – Trecho 01, **Etapa 6** - Avenida Projetada 02 – Trecho 02, **Etapa 7** – Rua Pororoca, **Etapa 8** - Avenida Projetada 01 – Trecho 01, **Etapa 9** - Avenida Projetada 01 – Trecho 02, **Etapa 10** – Rua Projetada 02 – Trecho 01, **Etapa 11** - Rua Projetada 02 – Trecho 02, **Etapa 12** - Rua Projetada 03 – Trecho 02, **Etapa 13** - Avenida Projetada 11 – Trecho 11, **Etapa 14** - Rua Projetada 04 – Trecho 01, **Etapa 15** - Rua Projetada 04 – Trecho 02, **Etapa 16** - Rua Projetada 05 – Trecho 01, **Etapa 17** - Rua Projetada 05 – Trecho 02, **Etapa 18** - Rua Projetada 06 – Trecho 01, **Etapa 19** - Rua Projetada 06 – Trecho 02, **Etapa 20** - Rua Projetada 07 – Trecho 01, **Etapa 21** - Rua Projetada 07 – Trecho 02, **Etapa 22** - Rua Projetada 08, **Etapa 23** - Rua Projetada 09, **Etapa 24** - Rua Projetada 10, **Etapa 25** - Rua Projetada 11, **Etapa 26** - Rua Projetada 12, **Etapa 27** - Rua Projetada 13 – Trecho 01, **Etapa 28** - Rua Projetada 13 – Trecho 02, **Etapa 29** - Rua Projetada 14, **Etapa 30** - Rua Projetada 15, **Etapa 31** - Rua Projetada 16, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

2.2. O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão participar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.7.9.1. A vedação à participação de interessados que se apresentem constituídos sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de grande, pequeno e/ou médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão no 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.8. O impedimento de que se trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.14.1. Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ferreiros para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
FICHA 225
FONTE DE RECURSOS 1701.00.00 CONV.Nº 044/2026
12.122.005.2002.0000 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE

- ✓ 4.4.90.00.00

Os recursos financeiros destinados à execução do empreendimento são provenientes do Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município, no valor de R$ 3.848.702,28 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), acrescidos da contrapartida municipal, a ser custeada com recursos próprios, no valor de R$ 78.544,95 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Dessa forma, o valor global máximo de referência da contratação será de R$ 3.927.247,23 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação nesta Concorrência, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

4.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://www.bnc.org.br/.

Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Agente de Contratação do Município de Ferreiros, e-mail:** cplferreiroscpl@gmail.com**.**

4.3. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

4.4. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

4.5. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no sistema de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

4.6. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.7. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC devidamente justificado.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ferreiros e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

4.10. Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br,** outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante declarado vencedor, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b) Especificação do(s) preço(s) total que compõe o objeto licitado;

6.2. O envio da proposta de preços ocorrera por meio de chave de acesso e senha;

6.3. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

6.4. Os documentos conforme que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

6.6. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado.

6.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante;

6.11. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de até **04 (quatro) horas**, após o encerramento da disputa de lances do item, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e/ou assinada digitalmente e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Número do Processo e da Concorrência;
b) Razão Social e CNPJ;
c) Descrição do objeto da presente licitação;
d) Descrição do prazo de vigência e execução da contratação, conforme Edital;

e) Número (s) de telefone(s)/ WhatsApp, e-mail, endereço com CEP;
f) Dados Bancários (Facultativo);

6.13.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.13.1.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.13.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.13.3. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá conter em moeda nacional vigente, **o preço global,** em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;

6.13.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por este edital, que é de sessenta dias.

6.13.5. Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado Declaração formal de que nos preços ofertados estão inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município de Ferreiros.

6.13.6. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

6.13.6.1. Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas neste Edital.

6.13.7. A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

6.13.7.1. Planilha de Orçamentos dos Serviços:

a) As *Planilha(s) de Orçamento dos Serviços deste edital,* deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital;

c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;

d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**;**

e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

f) É obrigatória a cotação dos preços para todos os itens que compõem a *Planilha de Orçamento dos Serviços*, sendo desclassificada automaticamente a que não tiver cotação para todos eles;

6.13.7.2. Composição de custos unitários dos serviços:

a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;

b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);

c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;

d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;

e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico;

6.14. Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, a Agente de Contratação poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

6.15. Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação.

6.16. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO GLOBAL.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (Cinquenta reais).** O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"**.

7.11. O envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 5.4 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.7.1. Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário: O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

a) O licitante previamente classificado em 1º lugar enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02 (duas) horas após a convocação pela Agente de Contratação;

b) A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, conforme a alínea a, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pela Agente de Contratação;

c) O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos temos do disposto na alínea "a", ocorrera por meio de chave de acesso e senha;

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;

e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

I – **Complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – **Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema;

g) A Agente de Contratação poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitantefor a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

9.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d,** com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

9.2.1.1. O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

9.2.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

9.2.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado.
b) A licitante com sede fora do Estado de Pernambuco, caso venha ser consagrada vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA de Pernambuco, região em que será realizada a obra/serviços.
c) Relação da Equipe Técnica de Nível Superior, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo um Engenheiro Civil responsável pela obra.
d) 1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;
e) 2) Engenheiro Civil responsável pela obra.
f) 3) O Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas.
g) O(s) profissional(ais) que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
h) Certidão de Registro e Quitação do CREA comprovando sua especialização em engenharia civil.

i) **Comprovação de capacidade técnico operacional**: da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrada pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos serviço ou obra, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

Item	Parcela Relevante	Quantidade Total	Exigência Mínima (30%)
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	20.834,93 m²	10.400 m²
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	7.72,32 m²	3.000 m²
03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	20.834,93 m²	10.400 m²

j) **Comprovação de técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) certificado(os) pelo **CREA,** detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retromencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, relativo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

Item	Parcela Relevante
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024

k) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

K.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea "K" por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação.

l) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços.

m) Atestado de Visita e/ou **Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

f.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

f.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, de modo que cada agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a ser agendado no seguinte endereço: **Avenida Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros – PE, CEP: 55.880-000, Tel: 81 – 3657-1156, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min,** e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para a abertura da sessão pública de lances;
f.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s)da licitante.

f.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO IV**, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação;

f.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

9.2.1.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

b) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

b-1) As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

c) A certidão descrita na alínea b), somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

d) As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas na alínea b-1.

e) Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

f) Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

g) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

h) Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \textbf{igual ou superior a 1}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \textbf{igual ou superior a 1}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \textbf{igual ou superior a 1}$$

h-1) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios sociais** exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

h-2) Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 11.8.8, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

h-3) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1o, da Lei no 14.133, de 2021;

j) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando que a futura contratada será responsável por mão-de-obra e fornecimento de materiais para a execução da obra, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

k) Declarações:

• Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

• Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.7. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **http://bnc.org.br/sistema/**

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

11.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 á 139 da Lei no 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no *Projeto Básico*.

12.6. A execução do objeto da licitação será de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Básico, podendo ser prorrogado quando o objeto não for concluído naquele período, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da contratada.

12.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6o, III, da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.8. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

13. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras acerca do prazo e recebimento do objeto são as estabelecidas no item 9 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

13.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 12 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 10 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

14.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 11 do Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.2.9. fraudar a licitação.

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

15.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

15.4.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 15.1.2.4, 15.1.2.5., 15.1.2.6., 15.1.2.7, 15.1.2.8 e 15.1.2.9;

15.4.4. 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 15.1.2.1., 15.1.2.2., 15.1.2.3.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.2.4., 15.1.2.5., 15.1.2.6., 15.1.2.7., 15.1.2.8. e 17.1.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no endereço http://www.bnc.org.br/. ou através do e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do sistema BNC http://www.bnc.org.br/..

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

17.11.3. ANEXO III - Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

17.11.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita;

17.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

17.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração formal de capacidade operacional

17.11.7. ANEXO VII – Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, Encargos Sociais, Composição do BDI e CREA.

Ferreiros, 04 de AGOSTO de 2026.

Aluízio Galdino de Lima
Agente de Contratação/Condutor do certame

Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria e a requalificação da infraestrutura viária do **Bairro Norma Tavares, localizado no Município de Ferreiros/PE**, mediante a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da localidade.

A ausência ou a precariedade da pavimentação adequada das vias compromete as condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuvas, quando o escoamento superficial das águas pode provocar erosões, formação de lama, alagamentos pontuais, deterioração do leito das vias e dificuldades de acesso aos imóveis e aos serviços públicos existentes na região.

Nesse contexto, a execução da pavimentação em paralelepípedo mostra-se necessária para proporcionar **melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança e conforto à população**, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para a adequada integração do Bairro Norma Tavares à malha viária urbana do Município.

A intervenção também contribuirá para a redução das necessidades de manutenção corretiva das vias, proporcionando maior durabilidade e estabilidade ao pavimento e reduzindo os impactos decorrentes das condições climáticas e do tráfego local. A melhoria da infraestrutura viária favorecerá, ainda, o acesso dos moradores a equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais, serviços essenciais, transporte e demais atividades desenvolvidas no município.

A contratação de **empresa especializada em engenharia** mostra-se necessária em razão da natureza técnica da intervenção, que demanda mão de obra qualificada, equipamentos apropriados, materiais adequados, responsabilidade técnica e observância aos projetos, especificações, normas técnicas e demais requisitos aplicáveis à execução de obras de pavimentação.

A execução deverá observar integralmente os documentos técnicos que compõem a contratação, especialmente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração.

A contratação encontra-se, portanto, fundamentada no **interesse público de promover a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Ferreiros/PE**, assegurando condições adequadas de circulação e acesso à população do Bairro Norma Tavares e contribuindo para a valorização urbanística e o desenvolvimento da localidade.

Dessa forma, a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares revela-se **necessária, adequada e de interesse público**, constituindo medida destinada à melhoria da infraestrutura urbana, à promoção da mobilidade e acessibilidade e à adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

2.1. Fundamentação da Necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de promover a **melhoria da infraestrutura viária do Bairro Norma Tavares, localizado no Município de Ferreiros/PE**, mediante a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da localidade.

A intervenção mostra-se necessária diante da importância de assegurar condições adequadas de **mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e conforto** aos moradores e demais usuários das vias, especialmente considerando que a qualidade da infraestrutura viária interfere diretamente no deslocamento da população, no acesso aos serviços públicos, no transporte e no desenvolvimento das atividades econômicas e sociais da comunidade.

A pavimentação das vias permitirá melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, proporcionando maior regularidade e estabilidade do pavimento e reduzindo os transtornos decorrentes de vias sem pavimentação ou em condições inadequadas de trafegabilidade. A medida também contribuirá para minimizar os efeitos provocados pelas chuvas, tais como formação de lama, erosões, acúmulo de água e deterioração do leito das ruas.

Além dos benefícios relacionados à mobilidade, a intervenção possui relevante caráter urbanístico e social, na medida em que contribuirá para a **valorização da área beneficiada, melhoria das condições de acesso aos imóveis e equipamentos públicos e promoção de melhores condições de vida à população residente no Bairro Norma Tavares**.

A necessidade identificada possui caráter permanente, uma vez que a infraestrutura viária constitui serviço público de interesse local e demanda condições adequadas de conservação e utilização para garantir o regular funcionamento da malha urbana municipal.

Para atendimento da necessidade, faz-se necessária a contratação de **empresa especializada em engenharia**, considerando que a execução da pavimentação envolve serviços técnicos que exigem planejamento, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais apropriados, responsabilidade técnica e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis às obras de engenharia.

A solução deverá contemplar a execução dos serviços conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão a contratação, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

Diante desse cenário, a contratação pretendida mostra-se **necessária e adequada ao atendimento do interesse público**, uma vez que permitirá ao Município de Ferreiros/PE promover a requalificação da infraestrutura viária do Bairro Norma Tavares, proporcionando melhores condições de circulação e acessibilidade, reduzindo os transtornos decorrentes das condições atuais das vias e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será regida pela Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, da IN SEGES nº 73/ 2022 e demais regulamentares aplicáveis a espécie.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global**, para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE.

A escolha da **Concorrência Eletrônica** mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia, cuja contratação demanda empresa especializada, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com os serviços a serem executados. A modalidade permite a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, ampliando a competitividade e proporcionando à Administração melhores condições para a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção da **forma eletrônica** contribui para ampliar a participação de potenciais licitantes, conferir maior transparência ao procedimento, assegurar maior publicidade aos atos praticados e favorecer a competitividade, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao **regime de execução por Empreitada por Preço Unitário**, sua adoção mostra-se adequada às características da obra, considerando que os serviços de pavimentação poderão apresentar variações nos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes das planilhas orçamentárias, próprias da natureza de obras de infraestrutura. Nesse regime, a remuneração será realizada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização, conferindo maior precisão à medição e ao pagamento dos serviços.

A escolha do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global** mostra-se compatível com a solução adotada, permitindo à Administração selecionar a proposta que represente o menor custo global para a execução do objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A execução indireta por empresa especializada também se justifica pela necessidade de disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, ferramentas, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à execução da obra, não se mostrando adequada a execução direta pela Administração diante da natureza e das características técnicas dos serviços.

Dessa forma, a solução adotada — **Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário e critério de julgamento pelo Menor Preço Global** — mostra-se adequada às características do empreendimento e ao interesse público, permitindo a contratação de empresa tecnicamente qualificada, com observância dos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando condições para a adequada execução das obras de pavimentação previstas para o Bairro Norma Tavares.

Fundamentação legal: arts. 6º, incisos XXXVIII e XLV, 28, inciso II, 46 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá ser realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, tendo por objeto a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, devendo a empresa contratada possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a natureza, o porte e a complexidade dos serviços.

5.1. Forma de organização do objeto

A licitação será realizada em **grupo único**, composto por **498 itens**, distribuídos em **31 etapas de execução**, correspondentes aos diferentes trechos e áreas de intervenção previstos nos projetos e planilhas orçamentárias.

A organização em grupo único justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada da obra, considerando a interdependência entre os serviços, a necessidade de padronização dos materiais e métodos executivos, a compatibilidade entre as diversas frentes de trabalho e a responsabilidade de uma única empresa pela coordenação e execução integral do empreendimento.

O grupo será composto pelas seguintes etapas:

1. **Etapa 1 – Administração Local;**
2. **Etapa 2 – Instalação de Canteiros e Obras;**
3. **Etapa 3 – Avenida Projetada 01 – Trecho 01;**
4. **Etapa 4 – Avenida Projetada 01 – Trecho 02;**
5. **Etapa 5 – Avenida Projetada 02 – Trecho 01;**
6. **Etapa 6 – Avenida Projetada 02 – Trecho 02;**
7. **Etapa 7 – Rua Pororoca;**
8. **Etapa 8 – Avenida Projetada 01 – Trecho 01;**
9. **Etapa 9 – Avenida Projetada 01 – Trecho 02;**
10. **Etapa 10 – Rua Projetada 02 – Trecho 01;**
11. **Etapa 11 – Rua Projetada 02 – Trecho 02;**
12. **Etapa 12 – Rua Projetada 03 – Trecho 02;**
13. **Etapa 13 – Avenida Projetada 11 – Trecho 11;**
14. **Etapa 14 – Rua Projetada 04 – Trecho 01;**
15. **Etapa 15 – Rua Projetada 04 – Trecho 02;**
16. **Etapa 16 – Rua Projetada 05 – Trecho 01;**
17. **Etapa 17 – Rua Projetada 05 – Trecho 02;**
18. **Etapa 18 – Rua Projetada 06 – Trecho 01;**
19. **Etapa 19 – Rua Projetada 06 – Trecho 02;**
20. **Etapa 20 – Rua Projetada 07 – Trecho 01;**
21. **Etapa 21 – Rua Projetada 07 – Trecho 02;**
22. **Etapa 22 – Rua Projetada 08;**
23. **Etapa 23 – Rua Projetada 09;**
24. **Etapa 24 – Rua Projetada 10;**
25. **Etapa 25 – Rua Projetada 11;**
26. **Etapa 26 – Rua Projetada 12;**
27. **Etapa 27 – Rua Projetada 13 – Trecho 01;**
28. **Etapa 28 – Rua Projetada 13 – Trecho 02;**
29. **Etapa 29 – Rua Projetada 14;**
30. **Etapa 30 – Rua Projetada 15;**
31. **Etapa 31 – Rua Projetada 16.**

O licitante deverá apresentar proposta para **todos os itens integrantes do grupo único**, não sendo admitida proposta parcial que contemple apenas determinadas etapas ou itens, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Requisitos técnicos e operacionais

A empresa contratada deverá:

I – possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante comprovação da experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra;

II – possuir responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, com registro no conselho profissional competente;

III – apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada no CREA, antes do início da execução dos serviços, ou documento equivalente quando aplicável;

IV – disponibilizar equipe técnica, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto;

V – executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

VI – observar as normas técnicas da **ABNT**, as normas e especificações aplicáveis às obras de pavimentação, bem como a legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental e demais normas pertinentes;

VII – manter responsável técnico acompanhando a execução dos serviços durante todo o período contratual, nos termos da legislação profissional aplicável;

VIII – executar os serviços de forma integrada e coordenada entre as 31 etapas previstas, garantindo a compatibilidade entre as diferentes frentes de trabalho;

IX – fornecer materiais que atendam integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no projeto e no Termo de Referência;

X – realizar os ensaios, controles tecnológicos, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nos documentos técnicos da contratação;

XI – manter as áreas de intervenção organizadas e em condições adequadas de segurança, adotando sinalização e medidas de proteção necessárias à circulação de veículos, pedestres, trabalhadores e moradores;

XII – adotar medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos;

XIII – cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando os prazos estabelecidos para execução de cada etapa;

XIV – manter registros e documentos relativos à execução da obra, inclusive Diário de Obra, quando exigido, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração;

XV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

XVI – responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato;

XVII – permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da obra.

5.3. Vistoria técnica

A realização de **vistoria técnica aos locais de execução da obra** poderá ser prevista no edital, observada a legislação aplicável, com a finalidade de possibilitar aos licitantes o conhecimento das condições locais, características, acessos, interferências e demais peculiaridades que possam influenciar a execução do objeto.

Caso a Administração opte pela facultatividade da vistoria, deverá ser assegurada ao licitante a possibilidade de apresentar declaração de conhecimento das condições locais, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas antes da apresentação da proposta.

5.4. Subcontratação

A eventual subcontratação deverá observar as condições estabelecidas no edital e no contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas cuja execução direta pela contratada seja exigida em razão de sua relevância técnica ou para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das especificações técnicas e determinações da fiscalização.

5.5. Compatibilidade com a solução adotada

Os requisitos estabelecidos são compatíveis com a natureza da contratação e destinam-se a assegurar que a futura contratada disponha de condições técnicas, profissionais e operacionais suficientes para executar, de forma integrada, as **498 unidades de serviço distribuídas nas 31 etapas da obra**, garantindo a continuidade das frentes de trabalho, a padronização dos serviços, a adequada fiscalização e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

A definição dos requisitos deverá observar os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório**, restringindo-se às condições efetivamente necessárias à adequada execução do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

6.2. A descrição detalhada dos métodos de execução e o respectivo cronograma estão descritos no Projeto Básico.

6.3. A obra será executada no seguinte endereço: no município de Ferreiros-PE, no Bairro Norma Tavares, centro - Ferreiros/PE.

6.4. O contratado será responsável pelos materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços

6.5. O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do Código Civil.

7. QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários à execução do empreendimento serão provenientes do Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município, no valor de R$ 3.848.702,28 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), com complementação mediante contrapartida municipal, custeada com recursos próprios, no valor de R$ 78.544,95 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Assim, considerando os recursos provenientes do convênio e a contrapartida municipal, o valor global máximo de referência da contratação será de **R$ 3.927.247,23 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, conforme orçamento estimado constante dos autos.

7.2. Os quantitativos e valores máximos unitários para execução da obra, encontram-se nas Planilhas Orçamentárias presentes no Memorial descritivo.

7.3. As despesas em decorrência do objeto da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
FICHA 225
FONTE DE RECURSOS 1701.00.00 CONV.Nº 044/2026
12.122.005.2002.0000 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE

- ✓ 4.4.90.00.00

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A modalidade de seleção do contratado será a concorrência eletrônica, vez que o objeto está enquadrado no conceito descrito no art. 6º, XII da Lei 14.133/21.

8.2. O tipo de julgamento será pelo valor **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.3. O regime de execução do contrato será por execução indireta e empreitada por preço unitário.

8.4. Não será permitida a participação de Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, haja vista que o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

8.5. A contratação será regida pela Federal 14.133/2021.

8.6. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Anexo a proposta deverá o licitante apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, devendo a apresentar junto à sua proposta de preços:

8.6.1. Planilha orçamentária;

8.6.2. Cronograma físico financeiro;

8.6.3. Composição de custos unitários de todos os serviços previstos;

8.6.4. Composição analítica do BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;

8.6.5. Composição analítica dos encargos sociais;

8.6.6. Planilha orçamentária em formato editável (.XLS).

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

g) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

h) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

k) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d,** com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

l) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

9.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

n) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

9.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado.
b) A licitante com sede fora do Estado de Pernambuco, caso venha ser consagrada vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA de Pernambuco, região em que será realizada a obra/serviços.
c) Relação da Equipe Técnica de Nível Superior, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo um Engenheiro Civil responsável pela obra.
d) 1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;
e) 2) Engenheiro Civil responsável pela obra.
f) 3) O Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas.

g) O(s) profissional(ais) que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

h) Carteira do CREA comprovando sua especialização em engenharia civil.

i) **Comprovação de capacidade técnico operacional**: da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação, que deverá ser feita através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da ART registrado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou RRT registrada pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos serviço ou obra, sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

Item	Parcela Relevante	Quantidade Total	Exigência Mínima (30%)
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.	20.834,93 m²	10.400 m²
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	7.72,32 m²	3.000 m²
03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	20.834,93 m²	10.400 m²

j) **Comprovação de técnico-profissional:** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) certificado(os) pelo **CREA,** detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT**, expedida(s) pelo conselho retromencionado, que comprove(em) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, relativo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, comprovando os seguintes serviços:

Item	Parcela Relevante
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020.
02	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024

k) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato de prestação de serviços (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro Pessoa jurídica e/ou Pessoa Física, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66;

K.1) Caso a licitante não detenha o(s) profissional(is) no quadro de funcionários ou sociedade, a mesma poderá substituir os documentos contidos na alínea "K" por Declaração de que no ato da assinatura do contrato será(ão) disponibilizado(s) Engenheiro(s) Civil(s), com sua respectiva anuência para a execução do objeto desta licitação.

l) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços.

9.1.4. **Atestado de Visita** e/ou **Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

f.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

f.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, de modo que cada agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, a ser agendado no seguinte endereço: **Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000, Tel: 81 – 3657-1156, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min,** e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para a abertura da sessão pública de lances;

f.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s)da licitante.

f.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo a ser disponibilizado no Edital, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação;

f.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo a ser disponibilizado no Edital, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

b) Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

b-1) As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

c) A certidão descrita na alínea b), somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

d) As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas na alínea b-1.

e) Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

f) Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

g) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

h) Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = \textbf{igual ou superior a 1}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{} = \textbf{igual ou superior a 1}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante = **igual ou superior a 1**
Passivo Circulante

h-1) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios sociais** exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

h-2) Caso o licitante não possua índice maior ou igual a 1 em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 11.8.8, deverá comprovar patrimônio liquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

h-3) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1o, da Lei no 14.133, de 2021;

j) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste certame, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando que a futura contratada será responsável por mão-de-obra e fornecimento de materiais para a execução da obra, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual

9.1.6. Declarações:

9.1.6.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

9.1.6.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

9.1.6.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

10. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

10.2. A execução do objeto da licitação será pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Executivo.

10.3. O prazo da vigência contratual é de **12 (doze) meses,** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

10.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

10.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

10.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:
a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
10.6. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.
10.7. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.
10.8. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses.
10.9. Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.
10.10. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. O contratante providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com medições mensais realizadas pela empresa de engenharia contratada pela Prefeitura Municipal de Ferreiros podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada e desde que compatíveis com os respectivos boletins de medição emitidos pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada pela empresa de engenharia contratada pelo contratante;

b) Comprovante de matrícula da obra no INSS;

c) Atesto do Setor Competente.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;

e) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

11.3. A Prefeitura Municipal de Ferreiros remunerará o contratado, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

11.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.7. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do contratado no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

11.8. O contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
12.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

12.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

12.10. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

12.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.12. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

12.13. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

12.14. A negociação de que trata o item 12.13. levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.15. Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

12.16. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 dias da vigência do contrato.Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

12.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato;

12.18. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pelo contratado sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

12.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.21. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de2021.

13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização dos serviços.

13.2. O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

13.3. A Administração realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

13.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a contratada para saná-las;

13.5. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, o contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas;

13.6. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o contratado deve realizar comunicação escrita ao contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.7. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

13.8. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante;

13.9. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento do objeto, desde que o contratado tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

13.10. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contratado fica responsável pela guarda dos serviços, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.11. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.11.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vicio, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.13. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de Gilberto Cordeiro de Andrade Júnior, que terá as seguintes atribuições:

13.13.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.13.2. Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

13.13.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.13.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

13.13.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

13.13.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.13.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

13.13.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.14. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de José Bonifácio Gomes Neto, que terá as seguintes atribuições:

13.14.1. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto do contratado;

13.14.2. Conhecer e reunir-se com o preposto do contratado com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

13.14.3. Exigir do contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.14.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Gestor do Contrato;

13.14.5. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.14.6. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);

13.14.7. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

13.14.8. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

13.14.9. Acompanhar o cumprimento, pelo contratado, do cronograma físico-financeiro;

13.14.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ou atrasos à conclusão dos serviços;

13.14.11. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelo contratado;

13.14.12. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado;

13.14.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

14.1. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo contratante;

14.2. Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização dos serviços;

14.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14.6. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto;

14.7. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

14.8. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;

14.9. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

14.10. A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Projeto Básico;

14.11. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

14.12. Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

14.13. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;

14.14. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;

14.15. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;

14.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

14.17. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

14.18. Manter, prepostos diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

14.19. O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo contratante.

14.20. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita do contratante, será considerado inaceitável, devendo a contratada remover, reconstituir ou substituir o material e/ou parte dos serviços comprometida pelo trabalho defeituoso às suas expensas;

14.21. Se as circunstância ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, tal substituição somente será processada mediante autorização do contratante;

14.22. O contratado deverá retirar dos locais dos serviços os materiais impugnados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

14.23. Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

14.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

14.25. Adquirir e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Ferreiros.

14.26. Manter "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências dos serviços;

14.27. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;

14.28. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual:

14.28.1. Matrícula da obra junto ao INSS; e

14.28.2. Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

14.29. Manter preposto no local dos serviços, mediante apresentação de carta de indicação de preposto assinada pelo representante legal da contratada;

14.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.31. Responder, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

14.32. Revisar, antes do início das obras, o projeto básico, respondendo solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

14.33. Apresentar garantia contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

15.2. Encaminhar ao contratado a ordem de serviços para a execução contratual;

15.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

15.5. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pelo contratado, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

15.6. Disponibilizar à contratada os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

15.7. Publicar o extrato deste Contrato no seu Diário Oficial e no PNCP.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Por extrema cautela da Administração, será exigida a garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021, tendo por finalidade minimizar riscos de inadimplemento das obrigações a serem assumidas pelo futuro contratado.

16.2. O contratado deverá prestar garantia de execução do contrato, será apresentada até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato, conforme condições estabelecidos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em importância equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 15.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

16.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ferreiros, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

16.5. O prazo de vigência da apólice será o da vigência do contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual.

16.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.5.2. Caso haja alteração do valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

16.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento perante o contratante ou terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

16.7.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado, sendo possível a prorrogação, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica pela Prefeitura Municipal de Ferreiros, com correção monetária, cujos dados bancários serão informados em tempo oportuno.

16.9. A inobservância do prazo para apresentação de garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10 (dez centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, o contrato será rescindindo, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

16.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. desistir da proposta após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

17.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, quando a conduta caracterizar o não cumprimento da obrigação de manutenção da proposta;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Os licitantes ou adjudicatários que incorrerem nas infrações previstas no item 17.1 estarão sujeitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. multa;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ferreiros/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A penalidade de multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e aos danos dela decorrentes, observadas as seguintes faixas:

17.4.1. multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** sobre o valor estimado da contratação, observado o valor mínimo de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** e o limite máximo de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para as infrações previstas nos itens **17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3**;

17.4.2. multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contratação para as infrações previstas nos itens **17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9**, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os demais critérios de dosimetria previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

17.4.3. Na hipótese da infração prevista no item **17.1.4**, relativa ao retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto, a multa será aplicada quando a conduta for praticada pelo licitante ou adjudicatário antes da celebração do contrato, observadas as circunstâncias do caso concreto e a proporcionalidade da penalidade.

17.4.4. A multa prevista neste item não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Além da multa, poderá ser aplicada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ferreiros/PE**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as infrações previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5.1. Para fins de dosimetria, observadas as circunstâncias do caso concreto, o impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nos seguintes parâmetros:

I – de **6 (seis) a 12 (doze) meses**, nas hipóteses de não celebração do contrato ou não apresentação da documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando a conduta apresentar maior gravidade;

II – de **1 (um) a 6 (seis) meses**, nas hipóteses de deixar de entregar documentação exigida para o certame ou de não manter a proposta, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

III – nos demais casos enquadráveis no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, o prazo será definido de acordo com a natureza e gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios de dosimetria estabelecidos neste instrumento.

17.6. Além da multa, poderá ser aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, vedada a aplicação automática de penalidade em razão da mera ocorrência de desclassificação de proposta ou de qualquer ato que não esteja caracterizado como infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A aplicação da sanção de multa será precedida de intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos da legislação aplicável.

17.12. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, quando cabíveis, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observados os arts. 166 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

17.17. As infrações e sanções relacionadas especificamente à **execução da obra**, inclusive atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do contrato, execução em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, descumprimento das determinações da fiscalização e demais obrigações contratuais, serão disciplinadas na **Cláusula Décima Sexta – Das Infrações Administrativas e Sanções da Minuta de Contrato**, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Ferreiros, 04 de agosto de 2026.

Italo Henrique Cavalcante de Almeida
Eng. Civil nº RNP 1609911083

Cesar Marcelino da Silva
Sec. De Obras

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 064/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO NORMA TAVARES NO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____ CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026, CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.**

O MUNICÍPIO DE FERREIROS, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na,, nesta cidade de Ferreiros/PE, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Obras e urbanismo, o Sr.,,,, residente na....., portador da carteira de identidade sob nº XXXXXXX e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa.....pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº....., com sede na....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., residente na....., portador(a) da carteira de identidade sob o nº..... e do CPF nº....., doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do **Processo Licitatório nº 064/2026, Concorrência nº 004/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico e anexos;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

2.2. A execução do objeto da licitação será pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro contido no Projeto Executivo.

2.3. O prazo da vigência contratual é de **12 (doze) meses,** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

2.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

2.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:
a) Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
2.6. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.
2.7. Mediante justificativa aceita pelo fiscal do CONTRATO e após autorização do gestor, o cronograma físico-financeiro poderá ser alterado, exigida a formalização de termo aditivo nos casos em que houver aumento no valor de etapas/meses em relação aos montantes estabelecidos no cronograma físico-financeiro vigente.
2.8. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três) meses.
2.9. Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.
2.10. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório nº 064/2026, Concorrência n° 004/2026.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
FICHA 225
FONTE DE RECURSOS 1701.00.00 CONV.Nº 044/2026
12.122.005.2002.0000 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE

- ✓ 4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as medições realizadas e a evolução da execução da obra, em conformidade com o **Cronograma Físico-Financeiro** e com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

5.1.1. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra**, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, bem como da comprovação da prestação da garantia contratual, na forma estabelecida na **Cláusula Sétima deste Contrato**, e da comprovação da inscrição da obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO**, quando exigível.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a realização das respectivas medições e o atesto pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, indicada formalmente nos documentos da contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável.

5.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços medidos, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as especificações técnicas, os projetos, o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no contrato.

5.5. O último pagamento somente será efetuado após a conclusão da obra e a realização das verificações necessárias pela fiscalização, inclusive quanto à conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas, Edital e seus anexos, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste instrumento.

5.6. Na hipótese de haver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a CONTRATANTE deverá observar o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, efetuando o pagamento da parcela incontroversa, quando devidamente liquidada, e adotando as providências necessárias quanto à parcela controvertida.

5.7. O pagamento das parcelas executadas não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos vícios, defeitos, incorreções ou demais responsabilidades previstas neste Contrato, na legislação aplicável e na **Resolução TCE-PE nº 182/2022**.

5.8. Os pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da CONTRATANTE, observada a ordem cronológica de pagamentos, na forma da legislação aplicável.

5.9. Eventuais encargos decorrentes de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE serão tratados exclusivamente na **Cláusula Décima Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da Atualização Financeira**, vedada a duplicidade de atualização sobre a mesma parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E FUNCIONALIDADE DA OBRA E PELA REVISÃO DO PROJETO

6.1. A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e da **Resolução TCE-PE nº 182, de 19 de outubro de 2022**, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam constatados na obra e que sejam de sua responsabilidade.

6.2. Antes do início da execução da obra, a CONTRATADA deverá **revisar o Projeto Básico e os demais elementos técnicos que integram a contratação**, verificando sua compatibilidade, adequação e suficiência para a execução do objeto.

6.3. Identificada qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou erro de projeto que possa comprometer a execução da obra, sua qualidade, segurança, funcionalidade ou adequação às condições locais, a CONTRATADA deverá **comunicar formalmente à CONTRATANTE, antes do início da execução da respectiva parcela**, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.4. A CONTRATADA responderá **solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito**, nos termos da **Resolução TCE-PE nº 182, de 19 de outubro de 2022**.

6.5. A responsabilidade solidária prevista no item anterior subsistirá ainda que **não seja possível precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte**, observadas as disposições da Resolução TCE-PE nº 182/2022 e da legislação aplicável.

6.6. A revisão do projeto pela CONTRATADA não a exime das demais responsabilidades decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à qualidade dos materiais empregados, à observância das especificações técnicas, aos métodos construtivos, às normas técnicas aplicáveis e à perfeita execução dos serviços.

6.7. A constatação de erro, omissão ou incompatibilidade nos projetos não autoriza a CONTRATADA a promover unilateralmente qualquer alteração no objeto, devendo toda modificação ser previamente submetida à fiscalização e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A responsabilidade prevista nesta cláusula não será afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, nem pelo recebimento provisório ou definitivo da obra, permanecendo asseguradas as garantias e responsabilidades previstas na legislação, neste Contrato e na **Resolução TCE-PE nº 182/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor inicial do contrato**, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3. Em caso de escolha da modalidade prevista no subitem 7.2.2 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser de, no mínimo, 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ferreiros, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

7.5. O prazo de vigência da apólice de seguro-garantia será igual ou superior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

7.5.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5.2. Caso haja alteração do valor contratual, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser complementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.7. A garantia servirá para assegurar o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, pelos prejuízos e pelas indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual, bem como pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas não adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

7.7.1. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de Ferreiros, com correção monetária.

7.9. A inobservância do prazo para apresentação da garantia ensejará a aplicação de multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento). Caso o atraso supere 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e das demais medidas cabíveis.

7.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante termo circunstanciado, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para satisfação das obrigações decorrentes do inadimplemento contratual, inclusive para pagamento de multas, indenizações, prejuízos e demais obrigações cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação de serviços ou parcelas acessórias, desde que limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devendo ser devidamente justificada quanto à sua necessidade e pertinência técnica, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a listagem das empresas subcontratadas, com a descrição dos serviços a serem executados, comprovando estas empresas a qualificação técnica e a capacidade operacional compatível com a parcela a ser subcontratada, mediante documentação comprobatória específica.

8.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, que avaliará:

a) o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução dos serviços;

b) a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada; e

c) a inexistência de impedimentos legais ou restrições cadastrais nos sistemas de controle da Administração Pública (CEIS, CNEP, SICAF, CNJ ou equivalentes).

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, respondendo perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, técnicas, legais e trabalhistas relativas aos serviços subcontratados.

8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica:

a) cujos dirigentes ou sócios mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual;

b) que possua como sócio, dirigente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, qualquer agente público vinculado à Contratante;

c) que se encontre em situação de impedimento legal de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A autorização para subcontratação não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas entre a Contratada e a subcontratada, especialmente de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil, cabendo à Contratada responder integralmente por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive por vícios, defeitos, incorreções ou falhas na execução da obra, nos termos da legislação aplicável, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou elementos da obra que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na **Resolução TCE-PE nº 182, de 19 de outubro de 2022**;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.21. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição técnica das obras/serviços, inclusive quanto à qualidade, quantidade, acabamento, e processo de aplicação do material a empregar, bem como pela reexecução dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não cabendo, nestes casos, ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE ou dilatação dos prazos de execução.

9.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.23. Elaborar o Diário de Obra.

9.1.24. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

9.1.25. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.1.26. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.1.27. florestas plantadas; e

9.1.28. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.29. execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.30. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.1. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.2.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.2.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.4. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.6. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.7. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Edital e seus anexos;

10.1.2. Receber a obra nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas na execução da obra, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as medições realizadas, o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas neste Contrato e a legislação aplicável;

10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ferreiros para adoção das medidas cabíveis quando constatado o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Decidir os requerimentos relacionados à execução contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária;

10.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta e na legislação aplicável;

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma da legislação aplicável;

10.1.13. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração do projeto promovida pela CONTRATANTE, quando cabível, observadas as disposições do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.14. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração;

10.1.15. Promover a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura, nos termos da legislação aplicável;

10.1.16. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

10.1.17. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, quando cabível, observados os requisitos legais;

10.1.18. Acompanhar as medições e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação;

10.1.19. Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;

10.1.20. Fornecer, quando de sua responsabilidade, as informações, documentos, autorizações e condições necessárias à execução do objeto;

10.1.22. Adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade, regularidade e adequada fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização deverá acompanhar todas as etapas da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, o Projeto Executivo, os memoriais, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

11.3. O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão da obra ou da etapa correspondente e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade da obra com os documentos que integram a contratação.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, por este instrumento e pela Resolução TCE-PE nº 182/2022.

11.6. Caso sejam identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades na obra, a CONTRATADA será formalmente notificada para, no prazo estabelecido pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou elementos que apresentarem irregularidades.

11.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após o saneamento das pendências eventualmente identificadas pela fiscalização e a comprovação de que a obra foi executada em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

11.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências que demandem providências ou decisões superiores.

11.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.11. A gestão do contrato, caso formalmente designada, será de responsabilidade do servidor **CESAR MARCELINO**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **HELÂNIO**, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

11.12. Caberá ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução da obra e verificar sua regularidade e adequação;

II – conhecer os termos deste Contrato, do Edital e de seus anexos, identificando as obrigações de cada parte;

III – acompanhar as etapas de execução e as medições realizadas;

IV – exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das condições contratuais;

V – comunicar à Administração a necessidade de alterações quantitativas ou qualitativas, quando decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados;

VI – recusar serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

VII – comunicar por escrito qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA;

VIII – comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades passíveis de penalidade;

IX – manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades.

11.13. Caberá ao gestor do contrato:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II – analisar os relatórios e documentos apresentados pelo fiscal;

III – propor a adoção das medidas administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação;

IV – propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais, quando cabível;

V – providenciar os pagamentos das medições devidamente atestadas, observadas as exigências legais e contratuais;

VI – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;

VII – orientar o fiscal do contrato quanto à adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Liquidação

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da respectiva medição e dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – data de emissão;

II – identificação do contrato e da CONTRATANTE;

III – período correspondente à execução dos serviços;

IV – descrição e valor dos serviços medidos;

V – valor a pagar;

VI – eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis; e

VII – demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. A Administração realizará as consultas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame e a existência de eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

12.1.6. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.8. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes aos serviços regularmente executados não serão indevidamente retidos em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à manutenção ou extinção do contrato.

Forma de pagamento

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização das respectivas medições, a liquidação da despesa e o atesto pelo fiscal do contrato, observados o cronograma físico-financeiro e o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

12.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pela CONTRATADA.

12.2.3. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

12.2.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a documentação oficial comprobatória de sua condição.

12.2.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias da CONTRATANTE, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2.8. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual.

12.2.9. O pagamento das parcelas executadas não implica aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto e pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados, observadas as disposições deste Contrato, da legislação aplicável e da Resolução TCE-PE nº 182/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTES

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

13.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

13.10. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

13.11. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

13.12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

13.13. A negociação de que trata o item 13.8 levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.14. Quando a variação do índice previsto no contrato implicar reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

13.15. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 (trinta) dias da vigência do contrato.

13.16. Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços, **observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo de **até 25% (vinte e cinco por cento)** para acréscimos ou supressões, e, **no caso de reforma de edifício ou de equipamento, de até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos**, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

14.3. As alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, quantitativos, valores, prazos ou demais condições contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A formalização das alterações contratuais deverá observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, quando cabível, bem como os limites e demais condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que configurado e cabalmente demonstrado pela CONTRATADA, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem ou impeçam a execução contratual nos termos originalmente pactuados.

§ 1º Eventual solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA e acompanhada da comprovação do fato superveniente que fundamenta o pedido, bem como de demonstração analítica do impacto do evento nos custos da contratação, inclusive mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

§ 2º A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar as condições efetivamente pactuadas, os custos originalmente considerados na proposta, os preços praticados no mercado e os impactos comprovadamente decorrentes do fato alegado, vedada a utilização do instituto para compensar riscos ordinários ou previsíveis inerentes à execução contratual.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela CONTRATANTE, será formalizado por meio de termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira.

§ 5º O índice de compensação financeira será de **0,00016438**, assim apurado:

I = (TX / 100) / 365

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

Sendo:

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

§ 6º A atualização financeira prevista nesta cláusula será aplicada exclusivamente às parcelas cujo pagamento tenha sido realizado após o vencimento, desde que o atraso não decorra de fato imputável à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Das sanções administrativas

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da advertência

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Da multa

16.4. A multa poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da mesma Lei, e será aplicada de forma proporcional à gravidade da conduta e à extensão do prejuízo causado.

16.4.1. Pela ocorrência de **atraso injustificado na execução da obra**, será aplicada multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, conforme o cronograma físico-financeiro vigente, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela em atraso.

16.4.2. O atraso injustificado na execução de determinada etapa ou parcela da obra deverá ser apurado considerando o cronograma físico-financeiro aprovado e as circunstâncias concretas da execução, não sendo considerada infração a paralisação ou o atraso decorrente de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou demais hipóteses devidamente justificadas e reconhecidas pela CONTRATANTE.

16.4.3. Pela **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida**, observada a proporcionalidade entre a conduta e o prejuízo causado.

16.4.4. Pela **inexecução total do contrato**, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.4.5. Pela execução de serviços em **desconformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas técnicas ou determinações da fiscalização**, quando a irregularidade não for corrigida no prazo estabelecido pela Administração, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço executado em desconformidade**, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da CONTRATADA.

16.4.6. Pela recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou em apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser aplicada multa de **até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4.7. A aplicação da multa não impede que a Administração, quando cabível, promova a extinção do contrato e aplique cumulativamente outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.4.8. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia contratual ou, inexistindo créditos ou sendo estes insuficientes, cobrado administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

16.5. Do impedimento de licitar e contratar

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observada a dosimetria prevista no art. 156, § 1º, da referida Lei.

16.6. Da declaração de inidoneidade

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

16.6.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, observado o disposto no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Do processo de responsabilização

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. Quando aplicada a sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Dos recursos

16.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

16.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.8.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. Da reparação dos danos

16.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

18.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital da Concorrência nº **00X/2026**, com seus anexos, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, o cronograma físico-financeiro, os demais documentos técnicos integrantes da contratação e a proposta da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação.

18.3. Este contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza da contratação.

18.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições do Edital, seus anexos, os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o processo de contratação, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de vinculação estabelecida na legislação e no instrumento convocatório.

18.5. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições de execução do objeto, das características do local da obra, dos projetos, especificações, memoriais, quantitativos ou demais documentos que integram a contratação, para se eximir das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – TERMO ADITIVO

20.1. As alterações contratuais que impliquem modificação de direitos e obrigações pactuados serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admita a formalização por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIAS

21.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro do município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, por ser a comarca com jurisdição sobre o Município de Ferreiros/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme dispõe o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ferreiros - PE, em ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Obras e Infraestrutura

Contratante

EMPRESA

SÓCIO/RESPONSÁVEL

CARGO

Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO III - DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE
Ref: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso I, artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexiste fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição **de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaramos que atendemos aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4o, §§ 2o e 3o da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar no 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4o, do artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especifica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1o e no inciso III do art. 5o da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei no 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS

Declaramos, para todos os fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

O(a) servidor(a), da Prefeitura Municipal de Ferreiros - PE, DECLARA que a Empresa _____, CNPJ _____ no ato representada por _____, CPF _____, na forma estabelecida na **Concorrência n.º 004/2026** que tem por objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,** como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da do município de Ferreiros e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes. Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da continuidade dos serviços.

_____, ___ de _____ de 2026.

Servidor da Prefeitura
RG nº
CPF nº

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

_____(razão social da licitante), CNPJ no _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG no _____, CPF no _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Concorrência nº 004/2026 e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO FORMAL DE CAPACIDADE OPERACIONAL

À
Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE

Agente de Contratação
Concorrência Eletrônica nº ___/2026
Processo Administrativo nº ___/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Norma Tavares, no Município de Ferreiros/PE, em atendimento ao Convênio de Cooperação Financeira nº 44/2026, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e o Município de Ferreiros/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins de habilitação no presente certame, sob as penas da lei, que possui plena capacidade operacional para execução integral do objeto licitado, dispondo de estrutura técnica, administrativa, operacional e logística compatível com o porte, a complexidade e o prazo de execução contratual estabelecido no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Declara, ainda, que disponibilizará, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, mão de obra operacional suficiente, equipamentos, máquinas, ferramentas e estrutura administrativa necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pela mobilização, manutenção e adequada utilização de todos os recursos necessários à execução da obra.

Declara, por fim, estar ciente de que a presente declaração não substitui a comprovação documental da qualificação técnica exigida no edital, nem impede a realização de diligências, inspeções e verificações posteriores pela fiscalização contratual e pelos órgãos de controle interno e externo.

Para fins de comprovação, apresenta o quadro demonstrativo mínimo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

1. EQUIPE TÉCNICA

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA	VÍNCULO PREVISTO
1	Engenheiro Civil Responsável Técnico	01	() Sócio () Empregado () Contrato Futuro
2	Arquiteto (quando aplicável)	01	() Sócio () Empregado () Contrato Futuro
3	Mestre de Obras / Encarregado Geral	01	() Empregado () Contrato Futuro
4	Técnico em Segurança do Trabalho (quando exigido)	01	() Empregado () Contrato Futuro
5	Técnico de Edificações (quando aplicável)	01	() Empregado () Contrato Futuro

2. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Pedreiro	____
2	Servente	____
3	Carpinteiro	____
4	Armador	____
5	Eletricista	____
6	Encanador / Bombeiro Hidráulico	____
7	Pintor	____
8	Serralheiro	____
9	Gesseiro / Revestidor (se aplicável)	____
10	Outros: _____	____

3. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E RECURSOS LOGÍSTICOS

ITEM	EQUIPAMENTO / MÁQUINA	QUANTIDADE DISPONÍVEL
1	Betoneira	____
2	Andaimes	____
3	Escoras metálicas / madeira	____
4	Furadeira / Martelete	____
5	Serra Circular	____
6	Compactador de Solo	____
7	Equipamentos de medição topográfica (quando aplicável)	____
8	Veículo utilitário para apoio logístico	____
9	Equipamentos de segurança coletiva e individual (EPI/EPC)	____
10	Outros: _____	____

4. FERRAMENTAS E APOIO OPERACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE
1	Ferramentas manuais diversas	() Sim () Não
2	Equipamentos para instalações elétricas	() Sim () Não
3	Equipamentos para instalações hidrossanitárias	() Sim () Não
4	Equipamentos para acabamento e pintura	() Sim () Não
5	Estrutura administrativa de apoio	() Sim () Não
6	Controle de qualidade e acompanhamento técnico	() Sim () Não

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e refletem a real capacidade operacional da empresa para execução do objeto licitado.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal

CPF

Assinatura

Carimbo da Empresa

ANEXO VII – Orçamento Sintético, Memória de Cálculo, Encargos Sociais, Composição do BDI e CREA, Projeto Técnico.